

República Federativa do Brasil



Poder Judiciário

2º Ofício da Comarca de Quixeramobim – Ceará
Rua Bougeval Leão, 678 – Centro Tel.: (088) 3441-1294

CARTORIO QUEIROZ ROCHA

Registro de Imóveis, Notas, Escrituras, Procurações, Autenticações, Reconhecimento de Firmas

Dr. Daniel Queiroz Rocha
Oficial

CERTIDÃO

Certifico por solicitação verbal da própria parte interessada, para documento seu, após a competente busca e para que surta todos os seus devidos e legais efeitos, que revendo por este Cartório, o Livro de Folhas Soltas nº “A-15”, de Registro de Pessoas Jurídicas, consta o registro nº “1.281”, datado de hoje, referente ao **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA LUZ E VIDA A PESSOA COM CÂNCER DE MAMA-ACLVPCM**. O referido é verdade. Dou fé.

Quixeramobim/CE, 27 de maio de 2014.

CARTORIO QUEIROZ ROCHA
2º Ofício
Daniel Queiroz Rocha
TABELIÃO
CEP 63800-000 - QUIXERAMOBIM-CE


Suyanne Caetano Dias
Escrivente Autorizada



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUZ E VIDA A PESSOA COM
CÂNCER DE MAMA- ACLVPCM**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LUZ E VIDA A PESSOA COM CÂNCER DE MAMA - ACLVPCM, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter social, apolítica, apartidária, ecumênica, é uma associação civil beneficente destinada promover a educação para a saúde, o diagnóstico precoce e a melhoria da qualidade de vida do paciente com câncer, com duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º- A " ACLVPCM" terá sua sede provisória na Av. Geraldo Bizarria de Carvalho, 2180, bairro Edmilson C. de Vasconcelos, cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Parágrafo Primeiro. A Associação prestará apoio as **pessoas portadoras de Câncer de mama em especial**, Câncer do cólon do útero, e retal, Câncer de brônquios, Câncer de pâncreas, Câncer de próstata, Leucemia, Linfoma Não - Hodgkin, Câncer de fígado, Câncer de ovário, Câncer de esôfago, Câncer de pele, Câncer de laringe, Câncer colorretal, Câncer anal, Câncer de boca, Câncer de pênis, Câncer de testículos, Câncer de pulmão e outros; orientando-as no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídico atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo. A Associação promoverá a educação para a saúde e o diagnóstico precoce por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção. Os exames preventivos serão realizados gratuitamente nas diversas localidades do Estado

↓
Aplacite

do Ceará, com a participação de médicos e demais profissionais necessários. Em caso submetidos a exames, sendo positivo, promovera agilidade no atendimento, tendo em vista a urgência do tratamento.

Art. 3º- A Associação trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, voltadas ao apoio ao paciente com câncer.

Art. 4º- Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, a instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções **permanentes ou extraordinárias**.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS: CATEGORIAS, DEVERES E DIREITOS.

Art. 5º- A "ACLVPCM" será constituída por número ilimitado de membros, que deverão ser pessoas jurídicas sem fins lucrativos que se disponham a trabalhar para a execução dos fins sociais e estatutários da entidade, os quais serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – MEMBRO FUNDADOR: todos os membros da "ACLVPCM" que tenham assinado a Ata de Fundação desta Entidade, primeiro registro em Cartório.

II – MEMBRO EFETIVO: todos os membros da "ACLVPCM" que estejam interessados na consecução dos objetivos da Entidade, que dela participem ativa e continuamente.

III – MEMBRO INDEPENDENTE: membros da "ACLVPCM" que estejam interessados na consecução dos objetivos da Entidade, que dela participem ativa e continuamente, sem direito de voto e de ser votado e sem direito a participação presencial nas instâncias deliberativas.

IV- MEMBRO BENEMÉRITOS: os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação,

 Amélia

conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Art. 6º- São deveres dos associados:

- I. Respeitar o presente Estatuto e as deliberações dos órgãos da Associação;
- II. Divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;
- III. Desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;
- IV. Contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem proposto;
- V. Comparecer às assembleias gerais;

Art. 7º- São direitos dos associados quites com a Associação:

- I. Participar e deliberar nas assembleias gerais;
- II. Votarem e serem votados para os cargos de administração, sendo observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Propor sugestões de interesse geral;
- IV. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções;
- V. Participar dos estudos e trabalhos realizados pela Associação.

Parágrafo único. Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pela Associação, ou deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos, sem justificacão aceita pela Diretoria.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 8º -São órgãos administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e não haverá distribuição, sob nenhuma forma ou pretexto, direta ou indiretamente, de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes,

 Aceite

mantenedores, associados ou equivalentes.

Art. 9º- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos associados quites que a ela comparecerem.

Art. 10º- As Assembléias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou, quando motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado.

Art. 11º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por qualquer de seus órgãos, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, e será efetivada por meio de edital exposto na sede social e com notificação dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião.

Art. 12º- As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quites, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes com direito a votar.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e secretariadas pelo Secretário, ou, na falta deles, por seus Substitutos, na forma deste Estatuto ou por indicação da própria Assembléia.

Art. 13º- À Assembléia Geral compete, especialmente:

I. Aprovar as contas da Diretoria, apreciadas pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício, assim como o relatório de suas atividades;

II. Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;

III. Admitir e demitir associados;

IV. Reformar este Estatuto, inclusive no tocante à Administração, em Assembléia Geral cuja pauta seja clara a esse respeito, e por deliberação de dois terços de seus membros com direito a votar presentes à reunião, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registro em cartório;

d. *Aplicada*

V. Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados, na forma do Estatuto;

VIII. Aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediada no Estado do Ceará e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o programa anual de atividades, para deliberar sobre assuntos da associação.

Art. 15º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por proposta subscrita por um quinto dos associados quites.

Art. 16º - A Diretoria da Associação será constituída de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Segundo Secretário;

V. Tesoureiro;

VI. Segundo Tesoureiro

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos a contar da data de registro em cartório, da ata de sua eleição, permitida reeleição.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Substituto até o seu término.

§ 3º. Não havendo o Substituto, proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Art. 17º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria qualificada, entendida esta como a soma da metade mais um dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 18º - Para concretização de seus objetivos poderá a Diretoria criar comissões para fins específicos.

Art. 18º

Art.19º- Compete à Diretoria:

I. Administrar a Associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II. Elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizado pela sua gerência administrativa e de execução;

III. Submeter à Assembléia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;

a) A Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

Relatório circunstanciado de atividades;

Balanço Patrimonial;

Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho fiscal sobre as contas da entidade.

IV. Prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembléias Gerais;

VI. Submeter à Assembléia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal para: a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;

VII. Planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da Associação;

VIII. Estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;

IX. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;

A. Amante

X. Autorizar o Presidente a constituir procuradores e mandatários;

XI. Autorizar as despesas extraordinárias;

XII. Divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;

XIII. Aprovar o Regimento Interno da Associação;

XIV. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

§1º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Secretário e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

§2º. As faltas não justificadas a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas por um membro da Diretoria implicarão na sua substituição na forma deste Estatuto.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal;

II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor;

III. Constituir procuradores e mandatários autorizado pelos demais membros da Diretoria;

IV. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão;

V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Presidência e:

II. Colaborar com a Diretoria na administração geral da Associação.

Art. 21º - Compete ao Secretário:

I. Coordenar as atividades administrativas da Associação e os serviços pertinentes à Secretaria, mantendo em ordem livros, registros e arquivos;

II. Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando e registrando suas atas; e:

III. Orientar a organização dos serviços gerais da

Amorite

Associação, acompanhando sua execução.

Art. 22º-Compete ao primeiro Tesoureiro:

I.Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria;

II.Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito;

III.Elaborar e submeter à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da Associação;

IV.Proceder à arrecadação da renda social e depositá-la em banco;

V.Supervisionar e manter em dia a contabilidade da Associação;

VI.Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembléia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único.Compete ao segundo tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - A associação terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, para mandatos de 03 (três) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria.

§1º.O quorum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será formado por 03 (três) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

§2º.Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Art. 24º- Compete ao Conselho Fiscal:

I.Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "**ACLVPCM**", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II.Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "inclua aqui nome da "**ACLVPCM**", sempre que

J. Appareta

necessário;

III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da "inclua aqui nome da LVPC".

V. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art.25º- Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeram, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos administradores eleitos.

Art.26º- A renúncia aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente será dirigida ao Vice-Presidente.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RECURSOS

Art.27º- O patrimônio e a receita da Associação é constituído pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso.

Art. 28º- O patrimônio, as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais positivos da Associação serão aplicados integralmente no País e na manutenção e

A. Almeida

desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em benefício da coletividade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29º- O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 30º- Das decisões dos órgãos da associação caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 31º- Os dirigentes e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente: pelas obrigações sociais da Associação.

Art.32º- A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art.33º-As demonstrações contábeis e financeiras da Associação deverão constar de balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, além de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias.

Art. 34º- Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades assistenciais poderá a Associação celebrar termo de adesão com pessoa física que se proponha ao serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, tudo na forma da Lei.

Art.35º-A Associação se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenção por parte da União neste mesmo período.

Art.36º-No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias a Associação observará ainda o seguinte:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;

II. Obtida a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de sua perda, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica

Aplicite

qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

V.As normas de prestação de contas determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamentos específicos; e;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, no caso de ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art.37º-E vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art.38º- O presente Estatuto entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Quixeramobim/CE., 13 de Maio de 2014.

Anna Josephina Pinheiro Leite

**Anna Josephina Pinheiro Leite
Presidente**

Aurivanda de Mello Cavalcante

**Aurivanda de Mello Cavalcante
Advogada OAB/CE. Nº 13087**

Cartório Queiroz Rocha - 2º Ofício DANIEL QUEIROZ ROCHA - Tabelião Fone: (88) 3441-6026 - CEP 63800-000 Quixeramobim/CE	Protocolo Nº <u>A</u> Nº <u>893</u>
	Registro Nº <u>1.281</u> Livro <u>A-15</u>
	Matrícula: _____
	Averbação: _____
	Quixeramobim <u>27</u> de <u>05</u> de 20 <u>14</u>

Ana Priscilla dos S. Martins
Ana Priscilla dos S. Martins
Escrevente Autorizada

Reconheço verdadeiras (Firma) de
Anna Josephina Pinheiro Leite
no bit e Aurivanda de Mello Cavalcante
Deu fé. Quixeramobim-CE 27 MAIO 2014
Em Testemunho *CSRS* da verdade.
CSRS
Francisco José Pereira
Antônia Maria Borges da Silva
Suzanne Costanzo Dias
Ana Priscilla dos Santos Martins



CARTÓRIO QUEIROZ ROCHA
2º ofício
Daniel Queiroz Rocha
TABELIÃO
CEP 63800-000 - QUIXERAMOBIM-CE